



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 2.041/2024-CCG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a ciência do Ofício Circular nº 02/2024 e determinações complementares.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 02/2024, datado de 18 de outubro de 2024, que estabelece diretrizes e determinações no âmbito da Administração Pública Estadual;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dar ciência aos Secretários Estaduais e Dirigentes de Órgãos da Administração Pública Estadual do teor do Ofício Circular Nº 02/2024, o qual integra esta PORTARIA como anexo único.

Art. 2º Determinar o fiel cumprimento das disposições contidas no referido Ofício Circular, especialmente quanto às suspensões de processos de licitação e contratações, contingenciamento de gastos, bem como à necessidade de autorizações prévias conforme estabelecido.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**LUIZIEL GUEDES**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA Nº 2.041/2024-CCG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**Ofício Circular Nº 02/2024**

**Belém, 18 de outubro de 2024.**

Senhores(as) Secretários(as) Estaduais e Dirigentes de Órgãos,  
Senhores Gestores,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4.025, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre delegação de atribuições aos Chefes da Casa Civil e da Casa Militar, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, aos Secretários de Estado e aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas; autorização aos Secretários de Estado para celebração, em nome do Estado, de contratos e instrumentos congêneres; e altera o Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir controle orçamentário rigoroso e transparência em atos de contratação e nomeação no âmbito estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação prévia por autoridades competentes para várias ações administrativas;

De ordem, DETERMINO o fiel, estrito e rigoroso cumprimento das determinações constantes dos diplomas legais antes indicados àquelas que tratam sobre as vedações e em especial:

a) Ficam suspensos os processos de licitação, contratação direta ou adesão de ata, assim como aditivação quantitativa ou qualitativa de contratos já existentes, referentes aos seguintes objetos:

- Quaisquer serviços de consultoria;
- bufê, iluminação, sonorização, montagem e organização de eventos, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizados pela Casa Civil da Governadoria do Estado;
- locação de imóveis, aquisição e reforma, excetuando-se serviços de manutenção predial; e
- aquisição ou locação de veículos.

b) Ficam suspensos os processos envolvendo:

- Contratações de servidores temporários que impliquem em aumento de pessoal;
- Atos de nomeação para cargo comissionado e designação para função de confiança, com efeito retroativo;
- Criação de cargos, empregos ou funções;
- Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
- Cessão de servidores com ônus para o Estado do Pará;
- Cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o Estado do Pará, exceto para exercício de cargo comissionado;
- Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
- Concessão de horas extras;
- Designação de servidores para comissões ou grupos especiais de trabalho que gerem o pagamento previsto no inciso VI do art. 132 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
- Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Para as exceções às suspensões acima referenciadas nos itens “a” e “b”, há necessidade de prévia e expressa autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), nos termos do art. 11, do Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024;

Os processos de locação de imóveis deverão contar com autorização prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), Casa Civil da Governadoria do Estado e, enquanto viger o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024, com autorização expressa da excepcionalidade pelo GTAF/SEFA.

c) Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns.

d) Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão integrar, como participantes, os registros de preços realizados pela Secretaria de Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

de Planejamento e Administração (SEPLAD), cujo objeto refira-se a contratação dos serviços abaixo mencionados, salvo impossibilidade devidamente justificada:

- Gestão de abastecimento de unidades veiculares;
  - Intermediação de bilhete de transporte de pessoas;
  - De transporte individual de passageiros em áreas metropolitanas; e
  - Serviços de telefonia.
- e) É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que:
- Seja mais vantajosa à Administração Pública estadual; e
  - Haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e Casa Civil da Governadoria para a adesão.
- f) Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e Casa Civil da Governadoria em cada processo;
- g) A concessão de diárias deverá ser solicitada pela chefia imediata do agente público com a formalização do pedido, de acordo com o modelo de Requisição de Viagem, de que trata o Anexo II, do Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024, devendo observar-se o prazo mínimo para solicitação de 5 (cinco) dias úteis antes da viagem nacional e 10 (dez) dias úteis antes da viagem internacional;
- h) A aprovação da autorização da diária e o respectivo pagamento deve ocorrer antes da viagem nacional ou internacional, expressamente.
- i) A viagem nacional em missão oficial ou de estudos será autorizada:
- Pelo Governador do Estado, em relação ao:
    - a) Vice-Governador; e
    - b) Chefe da Casa Civil da Governadoria;
  - Pelo Vice-Governador, em relação aos seus subordinados;
  - Pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria, em relação aos:
    - a) Secretários de Estado e a estes equiparados;
    - b) Titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
    - c) Servidores lotados na Casa Civil da Governadoria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Pelos Secretários de Estado e a estes equiparados, em relação aos seus subordinados, devendo ser observado e respeitado o contingenciamento de 20% (vinte por cento);

de economia mista, em relação aos seus subordinados, devendo ser observado e respeitado o contingenciamento de 20% (vinte por cento);

- Pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria, em relação aos seus subordinados, devendo ser observado e respeitado o contingenciamento de 20% (vinte por cento);

- Pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA), em relação aos seus subordinados, devendo ser observado e respeitado o contingenciamento de 20% (vinte por cento); e

- Pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), em relação aos seus subordinados, devendo ser observado e respeitado o contingenciamento de 20% (vinte por cento);

j) A viagem internacional em missão oficial ou de estudos será autorizada pelo Governador do Estado;

Solicito a ampla divulgação das recomendações aqui constantes a fim de que sejam cumpridas em sua integralidade.

Atenciosamente,

**LUIZIEL GUEDES**

Chefe da Casa Civil da Governadoria